



DECRETO Nº 001 DE 09 DE JANEIRO 2020.

PUBLICADO

Em 09 de 01 2020

Maria Cristina Souza de Oliveira  
Diretor de Departamento  
Responsável Matrícula: 168-6

Dispõe sobre a *fixação da alíquota de contribuição para o FUNPRETU - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA e dá outras providências.*

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 1º, Inciso III, da Lei nº 320 de 14/05/2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Atendendo o disposto no art. 1º, Inciso III, da Lei nº 320 de 14/05/2013, para suprir o custo normal e custo especial do **FUNPRETU - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Anual
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2019	11,00%	14,81%	25,00%
2020	11,00%	15,60%	30,37%
2021	11,00%	15,60%	35,74%
2022	11,00%	15,60%	41,11%
2023	11,00%	15,60%	46,48%
2024	11,00%	15,60%	51,85%
2025	11,00%	15,60%	57,22%
2026	11,00%	15,60%	62,59%
2027	11,00%	15,60%	67,96%
2028	11,00%	15,60%	73,33%
2029	11,00%	15,60%	78,70%
2030	11,00%	15,60%	84,07%
2031	11,00%	15,60%	89,44%
2032	11,00%	15,60%	94,81%
2033	11,00%	15,60%	100,18%
2034	11,00%	15,60%	105,55%
2035	11,00%	15,60%	110,92%
2036	11,00%	15,60%	116,29%
2037	11,00%	15,60%	121,66%
2038	11,00%	15,60%	127,03%
2039	11,00%	15,60%	132,40%



2040	11,00%	15,60%	137,77%
2041	11,00%	15,60%	143,14%
2042	11,00%	15,60%	148,51%
2043	11,00%	15,60%	153,88%
2044	11,00%	15,60%	159,25%
2045	11,00%	15,60%	164,62%
2046	11,00%	15,60%	169,99%
2047	11,00%	15,60%	175,36%

§ 1°. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

§ 2°. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13° Salário.

§ 3°. O valor constante no quadro acima, do Custeio Suplementar deve ser paga mensalmente.

§ 4°. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro do corrente ano, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,  
Aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

**DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**  
**PREFEITO**